



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 270 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕES SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL
QUE SE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação gratuita ao Dorândia Esporte Clube, entidade fundada em 23 de março de 1952, com sede no distrito de Dorândia, Município de Barra do Piraí - RJ e, considera de utilidade Pública através da Deliberação nº 46 de 09/07/70, de área de sua propriedade, situada no Distrito de Dorândia, neste Município, assim caracterizada: área de formato triangular com 1.260 m², tendo 72,00 m (setenta e dois metros) de frente para a antiga rua Barão de Guapi, hoje Inácio Gabriel Diniz Junqueira; 35 m (trinta e cinco metros) pelo lado direito, com quem de direiro fazendo um ângulo de 86º 45' com a linha demarcação da frete e 66º 45' com a linha divisória dos fundos; 77,60m (setenta e sete metros e sessenta centímetros) de extensão nos fundos, até a intersecção com a linha da frente, fazendo com esta um ângulo de 27º, 10', desmembrado de área de maior porção que possui 6.135,70 m², que mede 81m de frente para a Av. Barão de Guapi; 60m do lado esquerdo para a rua das Hortências, 100m pelo lado direito com quem de direito e 87m de largura nos fundos em divisa com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, conforme registro verificado no livro nº 2F, fls. 196, nº 3, matrícula 1768 do Registro Imobiliário do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Barra do Piraí-RJ, datado de 13/12/83;

Art. 2º - A doação tem por finalidade única exclusiva da utilização da área para sediar a entidade donatária;

Art. 3º - Considerar-se-á revogada a doação nas seguintes hipóteses:

- I - se o donatário não lhe der o uso de sua destinação ou desviar a tal finalidade:
- II - pela extinção ou transferência da entidade donatária.



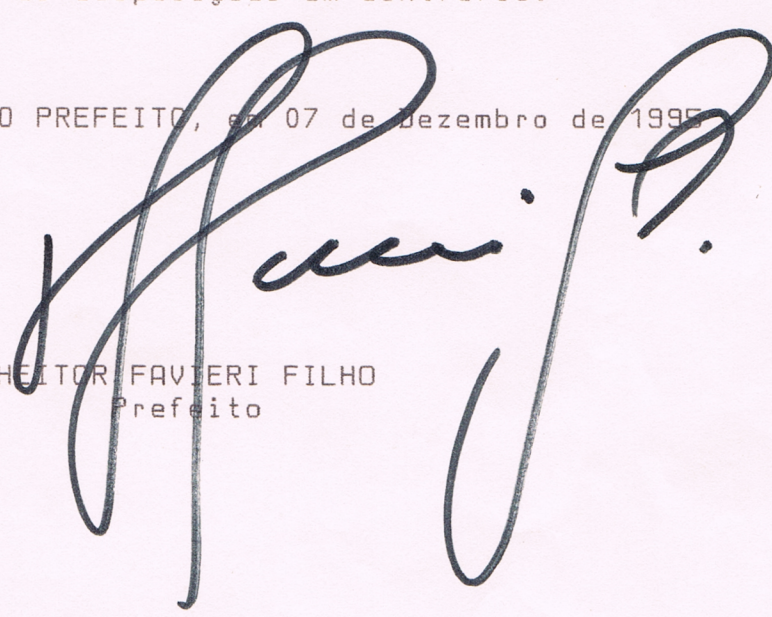
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Dezembro de 1995


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Fls. 22v 23